



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 000.168/2016/CV

Termo de Cooperação entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO e FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP, integrante do Processo nº 176550/16, visando à cooperação educacional por meio da concessão de bolsa parcial de estudos aos servidores do Tribunal, bem como a seus dependentes.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Praça Clóvis Beviláqua s/nº, inscrito no CNPJ nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.442.532 e do C.P.F. nº 649.203.308-63, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Liberdade nº 532, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.736.683/0001-71, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada neste ato por seu (a) Superintendente Geral Sr. EDISON SIMONI DA SILVA, portador da cédula de identidade RG no 30.185.639-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 257.970.668-23, e por seu Superintendente Adjunto Sr. TAIGUARA DE FREITAS LANGRAFE, portador da cédula de identidade RG no 30.614.542-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 276.518.258-29. **Resolvem** assinar o presente **Termo de Cooperação Educacional** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste “Termo é a Cooperação Educacional”, consiste na concessão de Bolsa de Estudos aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que sejam servidores do TRIBUNAL ou dependentes de servidores do TRIBUNAL, aqui considerados como BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

2.1- Fica concedida aos BENEFICIÁRIOS a Bolsa de Estudos mediante desconto nas mensalidades dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO como segue:

- a)** 30% (trinta por cento) no curso de aperfeiçoamento em “Gestão Pública” e no curso de especialização em “Gestão e Controladoria Pública”;
- b)** 20% (vinte por cento) nos demais cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e MBA;
- c)** 10% (dez por cento) nos cursos do Colégio FECAP e nos Cursos de Graduação.

A FECAP comunicará por escrito eventuais inclusões de cursos na área de gestão pública na alínea “a” acima.

2.2- As bolsas de estudos, objeto deste Termo de Cooperação, serão mantidas até o final do ano letivo, ainda que o mesmo seja rescindido, por qualquer motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1- O TRIBUNAL compromete-se a divulgar aos seus servidores, pelos meios que estiverem disponíveis, a relação dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com os seus respectivos benefícios.

3.2- O TRIBUNAL divulgará na sua intranet o presente convênio, com link do site da FECAP www.fecap.br.

3.3- O TRIBUNAL compromete-se a semestralmente enviar um e-mail marketing disponibilizado pela FECAP, aos seus servidores.

3.4- O TRIBUNAL autoriza a FECAP a divulgar o presente convênio no seu site e outros meios de comunicação online ou off-line, bem como informar a existência do mesmo aos órgãos reguladores, exemplificativamente, MEC, Ministério Público, OAB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1- O TRIBUNAL compromete-se a confirmar o vínculo empregatício do BENEFICIÁRIO, através de listagem fornecida pela Instituição de ensino, sempre que necessário.

4.2- O TRIBUNAL não se responsabiliza por quaisquer despesas que o BENEFICIÁRIO venha a assumir com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.3- Cabe ao BENEFICIÁRIO:

- a) comprovar o seu vínculo com o TRIBUNAL junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante a apresentação da “carteira funcional”; e
- b) além da determinação descrita no subitem anterior, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar a documentação que comprove a relação de dependência com os servidores do TRIBUNAL, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante aviso prévio, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da vigência do presente Termo de Cooperação, reserva-se ao TRIBUNAL, diretamente pela **Secretaria de Planejamento Recursos Humanos – SPRH**, o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Este Termo de Cooperação não tem caráter oneroso, não envolvendo qualquer forma de repasse financeiro entre o TRIBUNAL e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Qualquer alteração deste Termo de Cooperação somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cooperação em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo,

TRIBUNAL:

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente

FECAP:

EDISON SIMONI DA SILVA
Superintendente Geral

TAIGUARA DE FREITAS LANGRAFE
Superintendente Adjunto